



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: ouvidoria@crecidf.gov.br

**EMENTA DE JULGAMENTO
BLOCO 04
Honorário abaixo da tabela**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA PARA COMPRA E VENDA. COBRANÇA DE HONORÁRIO ABAIXO DA TABELA.

- 1.** Quando da celebração do negócio jurídico de intermediação imobiliária para compra e venda o corretor deve observar o valor mínimo dos honorários atribuídos pela tabela disponibilizada pelo Sindicato da classe.
- 2.** Ao corretor de imóveis é vedado receber comissão de corretagem em desacordo com a tabela de honorários, pois assim o fazendo compromete a dignidade da classe, visto que diminui a credibilidade do exercício profissional perante o mercado imobiliário, prejudicando sobremaneira a categoria profissional.
- 3.** O elemento subjetivo do tipo infracional contido no art. 6º, V da Resolução n. 326/92 “receber comissão em desacordo com a tabela de honorários” é caracterizado pela intenção do agente em obter vantagens no mercado imobiliário através da prestação de serviço em valor inferior ao mínimo convencionado pelo sindicato.

Infrações: art. 38, inc. I do Decreto nº 81.871/78 complementado pelo art. 6º, inc. V, da Resolução COFECI nº 326/92.

Penalidade:

a) **Primário:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e que o representado é **primário**, a pena a ser aplicada é de **Advertência Verbal**.

b) **Reincidente:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **reincidentes** a pena a ser aplicada é de **censura cumulada com 2 anuidades**.